



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 1 de 23

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Coordenadoria Municipal de Cultura	15
Concursos culturais	15
Secretaria Municipal de Educação	22
Concursos Públicos/Processos Seletivos	22
Convocação	22

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Atos Oficiais

Leis



## ITARARÉ

### Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

*Alteram os programas dos anexos da Lei Complementar nº 264 de 29 de junho de 2021.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

**Art. 1º.** Os anexos da Lei Complementar nº 264 de 29 de junho de 2021 passam a vigorar com as alterações constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 2º.** A presente alteração tem por finalidade a adequação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 aos ajustes lançados nos programas lançados na Lei Orçamentária.

**Art. 3º.** Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 06 de outubro de 2021.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 3 de 23



# ITARARÉ

## Prefeitura

### LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itararé para o exercício de 2022 e dá outras providências.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itararé – SP, para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgão e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - O orçamento geral do município de Itararé, estima à receita bruta em R\$ 140.883.074,66 (Cento e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), deste valor há uma dedução de R\$ 13.851.303,04 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e três reais e quatro centavos) representado como dedução para a Formação do Fundeb, apurando-se o total da receita líquida e despesa fixada em R\$ 127.031.771,62 (Cento e vinte e sete milhões, trinta e um mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º - A Receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes e, através de transferências correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no resumo geral da Receita – Anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes desdobramentos:

#### 1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>140.883.074,66</b>
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	21.120.222,61
Receita de Contribuições	R\$	1.175.176,15
Receita Patrimonial	R\$	419.413,88

Rua XV de Novembro, 83 - Cep 18.460-007 - Fone/Fax (15) 3532-8000 - Itararé - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 4 de 23



# ITARARÉ

## Prefeitura

Receita de Serviços	R\$	291.975,97
Transf. Correntes	R\$	117.109.800,29
Outras Receitas Correntes	R\$	766.485,76
Transferências de Capital	R\$	0,00
Dedução para o Fundeb	R\$	(-13.851.303,04)
<b>TOTAL RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>127.031.771,62</b>

Art. 4º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

### 1- DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	R\$	5.680.000,00
04 - Administração	R\$	15.191.507,09
06 - Segurança Pública	R\$	2.984.566,00
08 - Assistência Social	R\$	5.534.742,39
10 - Saúde	R\$	32.308.036,39
12 - Educação	R\$	43.337.119,34
13 - Cultura	R\$	439.672,27
15 - Urbanismo	R\$	11.529.937,50
16 - Habitação	R\$	163.420,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	1.519.422,00
20 - Agricultura	R\$	2.249.742,12
23 - Comércio e Serviço	R\$	182.130,50
27 - Desporto e Lazer	R\$	950.934,81
28 - Encargos Especiais	R\$	4.326.724,19
99 - Reserva de Contingência	R\$	633.817,02
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>127.031.771,62</b>

### 2- POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R\$	5.680.000,00
122 - Administração Geral	R\$	14.487.679,21
123 - Administração Financeira	R\$	3.483.808,00
124 - Controle Interno	R\$	72.463,00
125 - Normatização e Fiscalização	R\$	505.872,50
181 - Policiamento	R\$	2.854.330,00
182 - Defesa Civil	R\$	130.236,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$	349.665,89
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	329.333,06
243 - Assistência a Criança e Adolescente	R\$	994.266,77
244 - Assistência Comunitária	R\$	3.861.476,67
301 - Atenção Básica	R\$	12.690.063,67
302 - Assist. Hospitalar e Ambulatorial	R\$	16.401.804,58
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	1.080.186,72
304 - Vigilância Sanitária	R\$	552.535,48
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$	769.249,61
306 - Alimentação e Nutrição	R\$	2.594.782,90
361 - Ensino Fundamental	R\$	23.705.980,38
362 - Ensino Médio	R\$	663.153,23
365 - Educação Infantil	R\$	15.896.999,59



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 5 de 23



# ITARARÉ

## Prefeitura

366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$	2.500,00
367 – Educação Especial	R\$	487.899,57
392 – Difusão Cultural	R\$	439.672,27
451 – Infra-estrutura Urbana	R\$	1.022.425,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	10.507.512,50
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$	752.504,50
543 – Recuperação de áreas Degradadas	R\$	524.000,00
605 – Abastecimento	R\$	172.425,00
606 – Extensão Rural	R\$	43.472,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R\$	31.350,00
695 – Turismo	R\$	32.647,50
812 – Desporto Comunitário	R\$	208.191,31
813 – Lazer	R\$	742.743,50
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$	1.825.105,36
846 – Outros Encargos Especiais	R\$	2.501.618,83
999 – Reserva de Contingência	R\$	633.817,02
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>127.031.771,62</b>

### 3 – CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$	119.936.850,42
Despesas de Capital	R\$	6.461.104,18
Reserva de Contingência	R\$	633.817,02
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>127.031.771,62</b>

### 1- POR UNIDADE EXECUTORA

01.01.01 Legislativo	R\$	5.680.000,00
02.02.01 Gabinete do Prefeito	R\$	845.854,03
02.02.02 Assessoria Jurídica	R\$	1.067.400,00
02.02.03 Controle Interno	R\$	72.463,00
02.02.04 Fundo Social de Solidariedade	R\$	120.000,00
02.03.01 Secretaria de Governo	R\$	249.447,80
02.04.01 Secretaria de Administração	R\$	7.475.827,16
02.04.02 Coord. Ind. Com. Empreendedorismo	R\$	50.980,00
02.05.01 Secretaria de Finanças	R\$	8.444.349,21
02.06.01 Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	5.154.969,39
02.06.02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$	246.773,00
02.06.03 Fundo Municipal do Idoso	R\$	13.000,00
02.07.01 Creches	R\$	2.721.999,40
02.07.02 Pré Escola	R\$	1.029.088,50
02.07.03 Ensino Fundamental	R\$	8.130.786,14
02.07.04 Fundeb	R\$	28.211.505,50
02.07.05 Ensino Médio	R\$	663.153,23
02.07.06 Suprimento Escolar	R\$	2.580.586,57
02.07.08 Coord. De Esporte	R\$	950.934,81
02.07.09 Coord. De Turismo	R\$	131.150,50
02.07.10 Coord. De Cultura	R\$	439.672,27
02.08.01 Agricultura	R\$	2.249.742,12
02.08.02 Coord. Do Meio Ambiente	R\$	1.519.422,00
02.09.01 Desenvolvimento Municipal	R\$	128.447,80

Rua XV de Novembro, 83 - Cep 18.460-007 - Fone/Fax (15) 3532-8000 - Itararé - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 6 de 23



# ITARARÉ

## Prefeitura

02.09.02 Coord. De Planejamento	R\$	261.069,00
02.09.03 Coord. De Engenharia	R\$	972.870,00
02.09.04 Fundo Municipal dos Bombeiros	R\$	130.236,00
02.09.05 Coord. De Habitação	R\$	163.420,00
02.10.01 Fundo Municipal de Saúde	R\$	32.308.036,39
02.11.01 Serviços Municipais	R\$	11.529.937,50
02.12.01 Defesa Social	R\$	128.447,80
02.12.02 Guarda Municipal	R\$	2.854.330,00
02.12.03 Demutran	R\$	505.872,50
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>127.031.771,62</b>

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferências de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, conforme art. 66, parágrafo único da Lei 4320/64.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 06 de outubro de 2021.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 7 de 23



# ITARARÉ

## Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itararé para o exercício de 2022 a 2025.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

**Art. 1º** - O Plano Plurianual do Município de Itararé – SP, para o quadriênio 2022 a 2025, constituído pelos anexos I, II e III constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Art. 2º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

**Art. 4º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 06 de outubro de 2021.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração

Rua XV de Novembro, 83 - Cep 18.460-007 - Fone/Fax (15) 3532-8000 - Itararé - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 8 de 23



# ITARARÉ

## Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4177, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º.** Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.257.323,84 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) conforme especifica:

Funcional programática	Unidade executora	Valor	Fonte de recurso
419 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	Estado (2)
430 3390.30 – Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	550.000,00	Estado (2)
431 3390.30 – Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	500.000,00	Federal (5)
436 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	6.323,84	Estado (2)
437 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	500.000,00	Federal (5)
477 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	601.000,00	Federal (5)
	<b>TOTAL</b>	<b>2.257.323,84</b>	

**Art. 2º.** O crédito de que trata o artigo 1º visa adequar ao orçamento municipal repasses do Governo do Estado de São Paulo e do Ministério da Saúde, para fazer face as despesas com aquisição de Equipamento de Proteção Individual, material de enfermagem e de limpeza, bem como equipamentos e contratação de serviço de manutenção das Unidades Básicas de Saúde e repasse a Santa Casa de Misericórdia.

**Art. 3º.** As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 06 de outubro de 2021

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração

Rua XV de Novembro, 83 - Cep 18.460-007 - Fone/Fax (15) 3532-8000 - Itararé - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 9 de 23



# ITARARÉ

## Prefeitura

### LEI MUNICIPAL Nº 4178, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/ SP.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, na condição de permissionário, tendo como objeto o seguinte trecho :

**“Inicia-se a descrição no trecho da SPA 341/258 da Rodovia Francisco Alves Negrão no portal de entrada da cidade de Itararé, Estado de São Paulo, daí segue em área urbana, rumo oeste leste sentido Centro por distância de 700 metros”.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, constantes da rubrica 4490.51.00 – Obras e Instalações – Secretaria de Serviços Gerais, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 06 de outubro de 2021

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 10 de 23



# ITARARÉ

## Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4179, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 2.324.705,46 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos) conforme especifica:

Ficha	Categoria Econômica	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
152	3390.30 - Material de consumo	Creche	605.002,38	Tesouro (1)
176	3390.30 - Material de consumo	Ensino Fundamental	20.000,00	Tesouro (1)
177	3390.30 - Material de consumo	Ensino Fundamental	40.000,00	Federal (5)
181	3390.39 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica	Ensino Fundamental	316.143,08	Tesouro (1)
198	3390.30 – Material de consumo	Ensino Fundamental	1.343.560,00	Tesouro (1)
<b>Total</b>			<b>2.324.705,46</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face aos investimentos da Secretaria de Educação para a aquisição de computadores, mobiliários para todas as Unidades Escolares, material pedagógico e transporte escolar, utilizando para tanto, anulação parcial das rubricas a saber:

Ficha	Categoria Econômica	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
148	4490.52 – Equipamentos e material permanente	Creche	49.332,51	Federal (5)
149	4490.51 – Obras e instalações	Creche	500.000,00	Tesouro (1)
150	4490.51 – Obras e instalações	Creche	600.000,00	Federal (1)
158	3390.30 – Material de Consumo	creche	44.454,00	Tesouro (1)
183	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Ensino Fundamental	316.143,08	Federal (5)
186	4490.51 – Obras e instalações	Ensino	123.000,00	Tesouro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 11 de 23



# ITARARÉ

## Prefeitura

		Fundamental		(1)
187	4490.51 – Obras e instalações	Ensino Fundamental	126.773,49	Federal (5)
188	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	Ensino Fundamental	400.000,00	Tesouro (1)
197	3390.39 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Ensino Fundamental	105.002,38	Federal (5)
199	3390.30 – Material de Consumo	Ensino Fundamental	60.000,00	Federal (5)
<b>TOTAL</b>			<b>2.324.705,46</b>	

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 06 de outubro de 2021

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 12 de 23



# ITARARÉ

## Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4180, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 971.247,14 (novecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e catorze centavos) conforme especifica :

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor	Fonte Recurso
147	4490.52 Equip. e Material Permanente	Creche	400.560,00	(1) Tesouro
184	4490.52 Equip. e Material Permanente	Ensino Fundamental	420.000,00	(1) Tesouro
198	3390.30 Material de Consumo	Ensino Fundamental	150.687,14	(1) Tesouro
		<b>TOTAL</b>	<b>971.247,14</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face com aquisição de mobiliários e computadores para todas as unidades escolares da rede municipal e departamentos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 06 de outubro de 2021

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração

Rua XV de Novembro. 83 - Cep 18.460-007 - Fone/Fax (15) 3532-8000 - Itararé - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 13 de 23



# ITARARÉ

## Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4181, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

*Institui no Calendário Oficial do Município de Itararé, o "Dia Municipal da Luta Contra a Homofobia, Lesbofobia, Bifobia e Transfobia" e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - Inclui no Calendário Oficial do Município de Itararé, o "Dia Municipal da Luta Contra a Homofobia, Lesbofobia, Bifobia e Transfobia", a ser comemorado anualmente, no dia 17 de maio.

**Art. 2º** - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na data de comemoração estipulada no "caput" do artigo anterior, realizarão as divulgações sobre o tema em seus canais oficiais, visando a propagação e conscientização da Luta Contra a Homofobia, Lesbofobia, Bifobia e Transfobia.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 06 de outubro de 2021.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração

Rua XV de Novembro, 83 - Cep 18.460-007 - Fone/Fax (15) 3532-8000 - Itararé - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 14 de 23



# ITARARÉ

## Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4182, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

*Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza, remoção e dar destino adequado às fezes geradas por animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito do Município de Itararé.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - Os usuários dos parques, praças e logradouros públicos que frequentarem esses locais com animais de estimação ficam obrigados a realizar a limpeza, a remoção e a dar destino adequado às fezes geradas por seus animais.

**Art. 2º** - Aqueles que não realizarem a limpeza das fezes serão advertidos da seguinte maneira:

I - verbalmente, ou notificados por escrito; e

II - nos casos de desobediência, serão autuados com multa pecuniária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), atualizada anualmente pelo índice IPCA, independentemente de outras sanções previstas em normas legais.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de trinta dias.

Prefeitura Municipal de Itararé, 06 de outubro de 2021.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração

Rua XV de Novembro, 83 - Cep 18.460-007 - Fone/Fax (15) 3532-8000 - Itararé - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 15 de 23

Coordenadoria Municipal de Cultura

Concursos culturais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

### Coordenadoria Geral de Cultura

Praça Siqueira Campos, 170 – Centro – CEP: 18.460-000.  
(15)3531-3778 - [cultura@itarare.sp.gov.br](mailto:cultura@itarare.sp.gov.br)



### EDITAL DE CULTURA 005/2021 – REGULAMENTO

#### 5º FESTIVAL DE MÚSICA INFANTIL DE ITARARÉ – Edição 2021

#### 1. DA FINALIDADE DO FESTIVAL

**1.1** O 5º FESTIVAL DE MÚSICA INFANTIL DE ITARARÉ – Edição 2021, tem como finalidade dar a oportunidade ao público infantil, de Itararé e das cidades da região, de demonstrar seus talentos através da música, bem como fomentar culturalmente o mês de Outubro, onde comemora-se o Dia das Crianças.

**1.2** Para participação neste Festival, o candidato deverá ter entre 5(cinco) e 12(doze) anos completos na data de inscrição.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

**2.1.** As inscrições para participação no 5º FESTIVAL DE MÚSICA INFANTIL DE ITARARÉ – Edição 2021 estarão abertas das 08h do dia 20 de Outubro até às 17h do dia 05 de Novembro de 2021.

**2.2.** Para se inscrever no 5º FESTIVAL DE MÚSICA INFANTIL DE ITARARÉ – Edição 2021 o candidato interessado deverá preencher a **Ficha de Inscrição (ANEXO I)** deste Edital, a **autorização do responsável para participação (ANEXO II)** e a **Autorização do Uso de Imagem**, preenchido pelo responsável (**ANEXO III**), e encaminhar junto ao seu vídeo de participação, até às 17h do dia 05 de Novembro para o WhatsApp da Coordenadoria de Cultura (15) 99801-7893.

**2.3.** O vídeo de participação do candidato deverá obedecer aos seguintes requisitos:

**2.3.1.** Duração de no mínimo 1(um) e no máximo 10(dez) minutos;

**2.3.2.** Música própria ou reprodução;

**2.3.3.** Apresentações solo ou dupla (não serão aceitas inscrições de bandas);

**2.3.4.** Qualidade de som e imagem boas;

**2.4.** A não observância dos critérios acima acarretará na desclassificação do candidato.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 16 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

#### Coordenadoria Geral de Cultura

Praça Siqueira Campos, 170 – Centro – CEP: 18.460-000.  
(15)3531-3778 - [cultura@itarare.sp.gov.br](mailto:cultura@itarare.sp.gov.br)



- 2.5. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitas alterações nos documentos ou no vídeo entregues.
- 2.6. A participação no Festival será restrita aos interessados inscritos;
- 2.7. A inscrição neste Edital, pelo interessado, implica aceitação tácita de todo o presente regulamento.

### 3. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

- 3.1. O 5º FESTIVAL DE MÚSICA INFANTIL DE ITARARÉ – Edição 2021 será dividido em 2(duas) etapas, sendo **PRÉ-SELEÇÃO** e **SELEÇÃO**:

#### 3.2. PRÉ-SELEÇÃO

- 3.2.1. Todos os vídeos inscritos serão encaminhados para um júri técnico composto por 3(três) membros atuantes na área cultural, escolhidos pela Coordenadoria de Cultura, que farão a avaliação das apresentações, e atribuirão pontuação às mesmas, com base nos seguintes critérios: MELODIA (até 10 pontos); ORIGINALIDADE (até 10 pontos); AFINAÇÃO (até 10 pontos) e ADEQUAÇÃO (até 10 pontos)
- 3.2.2. A pontuação máxima a ser atingida nesta etapa, considerando a somatória dos 3 jurados, será de até 120 (cento e vinte) pontos, sendo que o candidato que não atingir 50% (cinquenta por cento) desse valor, ou seja, menos de 60(sessenta) pontos, será automaticamente desclassificado.
- 3.2.3. As 5(cinco) melhores apresentações serão divulgadas no Diário Oficial do Município, no dia 09 de Novembro, bem como no site Oficial da Prefeitura de Itararé, [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br), e automaticamente passarão à fase final, de seleção.

#### 3.3. SELEÇÃO

- 3.3.1. A etapa de **SELEÇÃO** acontecerá no dia 19 de Novembro, às 19h, presencialmente na Casa de Cultura Juquinha Taques, sendo admitido nas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 17 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

#### Coordenadoria Geral de Cultura

Praça Siqueira Campos, 170 – Centro – CEP: 18.460-000.  
(15)3531-3778 - [cultura@itarare.sp.gov.br](mailto:cultura@itarare.sp.gov.br)



instalações da Casa apenas os candidatos, um responsável por candidato, a Comissão de Avaliação e a equipe técnica envolvida.

- 3.3.2.** Os 5(cinco) candidatos escolhidos na fase de PRÉ-SELEÇÃO se apresentarão com 2(duas) músicas, para uma Comissão de Avaliação composta por 3(três) jurados da área musical, que julgarão as apresentações com base em 3(três) critérios: AFINAÇÃO(até 10 pontos); ORIGINALIDADE(até 10 pontos) e APRESENTAÇÃO(até 10 pontos); as apresentações serão transmitidas para o público via *live stream*, pelo Facebook Oficial da Prefeitura de Itararé, a partir das 19h.
- 3.3.3.** Os jurados da Comissão de Avaliação da etapa de SELEÇÃO serão escolhidos pela Coordenadoria de Cultura, e estes não poderão ter participado como jurados na etapa de PRÉ-SELEÇÃO.

#### 4. CRONOGRAMA DO FESTIVAL

ETAPA	PERÍODO	FORMA
INSCRIÇÃO	20/10 – 05/11	VIRTUAL
PRÉ-SELEÇÃO	09/11	VIRTUAL
SELEÇÃO	19/11	PRESENCIAL

#### 5. DA PREMIAÇÃO

- 5.1.** Todos os 5(cinco) candidatos finalistas receberão certificado de participação;
- 5.2.** As 3(três) melhores apresentações receberão como prêmio, além de certificado de participação, um troféu e um brinde.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** As composições finalistas poderão ser utilizadas para divulgação de trabalho do artista e da Organização, e servir de portfólio para ambos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 18 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

#### **Coordenadoria Geral de Cultura**

Praça Siqueira Campos, 170 – Centro – CEP: 18.460-000.  
(15)3531-3778 - [cultura@itarare.sp.gov.br](mailto:cultura@itarare.sp.gov.br)



- 6.2. Fica garantido o direito à livre expressão de qualquer dos concorrentes, exceto no destrato público ao evento ou a qualquer um dos participantes, bem como à Coordenadoria de Cultura e demais pessoas envolvidas na organização do concurso, caso contrário, ocorrerá a imediata exclusão do candidato
- 6.3. Todos os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos diretamente pela Coordenadoria de Cultura.
- 6.4. A simples inscrição do interessado já pressupõe a aceitação e a concordância com todos os termos do presente regulamento, valendo como contrato de adesão.

Itararé, 20 de Outubro de 2021.

Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones

(15) 3531-3778 / (15) 99801-7893

*Alisson Rivéli Ferreira*

*Coordenador Municipal de Cultura*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 19 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

#### Coordenadoria Geral de Cultura

Praça Siqueira Campos, 170 – Centro – CEP: 18.460-000.  
(15)3531-3778 - cultura@itarare.sp.gov.br



### FICHA DE INSCRIÇÃO

5º Festival de Música Infantil de Itararé – Edição 2021

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome artístico ou Social\*: \_\_\_\_\_  
(\*Opcional. Utilizado para divulgação, catálogo).

RG: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro conhecer e me comprometer a respeitar integralmente o regulamento do 5º Festival de Música Infantil de Itararé – edição 2021. Declaro ainda que, ao inscrever minha apresentação para participar deste concurso, assumo particular, pessoal e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, relacionada com pessoas, animais e/ou objetos retratados na mesma, decorrentes da concepção, criação ou divulgação da apresentação inscrita, excluindo de tais responsabilidades a Organização do Concurso e a Prefeitura de Itararé através da Coordenadoria Geral de Cultura, e seus parceiros.

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do participante

#### [Preenchimento em caso de dupla]

Nós, abaixo identificado, declaramos conhecer e nos comprometer a respeitar integralmente o regulamento do 5º Festival de Música Infantil de Itararé – edição 2021, assumimos particular e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, relacionada com pessoas, animais e/ou objetos retratados na mesma, decorrentes da concepção, criação ou divulgação da apresentação inscrita, excluindo de tais responsabilidades a Organização do Concurso e a Prefeitura de Itararé através da Coordenadoria Geral de Cultura, e seus parceiros:

Nome da Dupla: \_\_\_\_\_ /Responsável: \_\_\_\_\_

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 20 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

#### Coordenadoria Geral de Cultura

Praça Siqueira Campos, 170 – Centro – CEP: 18.460-000.  
(15)3531-3778 - [cultura@itarare.sp.gov.br](mailto:cultura@itarare.sp.gov.br)



Assinatura do responsável pela dupla

[ANEXO II]

#### AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Itararé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Eu \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, responsável  
pelo(a) menor \_\_\_\_\_,  
autorizo a participação do(a) mesmo(a) no **5º Festival de Música Infantil de Itararé – edição 2021** e  
assumo toda e qualquer responsabilidade pela participação e pelo conteúdo apresentado por ele(a)  
no referido festival.

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 21 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

#### Coordenadoria Geral de Cultura

Praça Siqueira Campos, 170 – Centro – CEP: 18.460-000.  
(15)3531-3778 - [cultura@itarare.sp.gov.br](mailto:cultura@itarare.sp.gov.br)



[ANEXO III]

#### AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Itararé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Eu, abaixo identificado, responsável pelo (a) menor: \_\_\_\_\_  
AUTORIZO, sem qualquer ônus, o uso da sua imagem pela Prefeitura de Itararé para fins de divulgação, publicidade e participação no **5º Festival de Música Infantil de Itararé – edição 2021**, da Coordenadoria Geral de Cultura.

#### RESPONSÁVEL

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 22 de 23

Secretaria Municipal de Educação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**  
Rua São Pedro, nº 1.654 – Centro – Itararé/SP  
CEP. 18.460-000 - Fone: (15) 3531-8130  
[assadm@itarare.sp.gov.br](mailto:assadm@itarare.sp.gov.br)

### **CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS** **Processo Seletivo nº 01/2021**

## **EDITAL Nº 64/2021**

A Prefeitura Municipal de Itararé, **CONVOCA** os **ESTUDANTES** classificados no **Processo Seletivo para Estagiários 01/2021**, a comparecerem no local, horário e datas estabelecidas, munidos da documentação específica, conforme segue;

Local:.....SECET – Rua São Pedro, nº 1.654 – Centro – SALA 02

Dia:.....25, 26, 27/10/2021.

Horário:..... das 09h00 às 11h00.

#### **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS:**

Na falta de algum documento, não receberemos até que sejam todos entregues juntos até o prazo, sendo:

- ✓ Cópia de RG e CPF;
- ✓ Cópia do comprovante de endereço;
- ✓ **Declaração ORIGINAL e ATUALIZADA DO MÊS VIGENTE da Faculdade ou Escola Técnica, contendo nome completo, curso, semestre e o período.**

**Observação: O não comparecimento caracteriza desistência da vaga de estágio oferecida.**

#### **CANDIDATOS CONVOCADOS:**

CLASS	NOME	CURSO
23	AMANDA BEATRIZ BECKER PINTO	DIREITO
24	JONATHAN WESLEY ROMANO DE OLIVEIRA GONÇALVES	DIREITO
25	GABRIELY RIBEIRO	DIREITO
26	FERNANDO GABRIEL ALVES DE FRANÇA	DIREITO
27	ARLETE DIAS GUIMARÃES INACIO	DIREITO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 918

Página 23 de 23

CLASS	NOME	CURSO
07	DORIS GESIELE COSTA	SERVIÇO SOCIAL

CLASS	NOME	CURSO
10	MIRELE LETÍCIA DE ALMEIDA RODRIGUES DE SA	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

Itararé, 21 de Outubro de 2021.

  
**Andreia Almeida Domingues dos Santos**  
Secretária de Educação